



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 10/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 2.180.000,00**”.

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto a finalidade de autorizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente por anulação de dotação no valor de R\$ 2.180.000,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, tem como objetivo ADEQUAÇÃO do orçamento vigente para que possa dar seguimento nas ações das Secretarias de Administração, Educação e Infra estrutura.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 08 de março de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 10/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS R\$ 2.180.000,00”**.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 08/03/2022, as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 10/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 08 de março de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 10 (dez) dias do mês de março de 2022, com início às 12:30hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Vice-Presidente - **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, 2º vice Presidente -ADELMO GARCIA- DEM, 1º secretariado JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, Vereadores: ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB e JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD. Vale salientar a ausência dos Vereadores que se encontra fora do estado a serviço do Município: Presidente: INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB, ROMEU ROQUE ROYER – PSD. Neste ato a sessão foi presidida pela vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, que após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 07 (sete) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a 2/3 dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. I – Discussão e votação única **PROJETO DE Nº 010/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR R\$ 2.180.000,00. Feito a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação 2/3, ficando REPROVADO com 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. vai ao conhecimento do poder executivo. II – Discussão e votação única PROJETO DE Nº 011/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR 504.604,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Feito a leitura passou o projeto a discussão, vereadora Marilza, juniomar e Ernandes teceram comentários sobre a matéria em discussão, em seguida passou a votação 2/3, ficando Aprovado com 07(sete) votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. III – Discussão e votação única PROJETO DE Nº 012/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS ACS – AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE E ACE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS. Feito a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, em seguida passou a votação maioria absoluta ficando Aprovado com 07(sete) votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo, Aprovado vai a sanção do poder executivo. Para finalizar, a senhora presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dez dias do mês de março de 2022.****





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 05/2022

Alta Floresta D'Oeste, 11 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

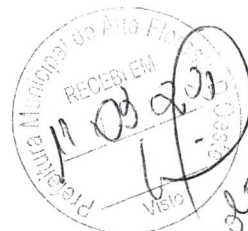
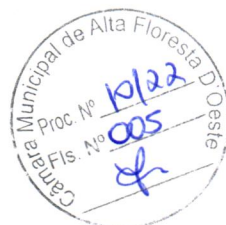
Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2022.

PROJETO DE Nº 011/2022 – Aatoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR 504.604,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROJETO DE Nº 012/2022 – Aatoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS ACS – AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE E ACE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

INFOMO AINDA QUE O PROJETO DE Nº 010/2022 – Aatoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR R\$ 2.180.000,00. FOI REPROVADO.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
vice-presidente/Câmara Municipal AFO



*Arquivo
Val de te*



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

03 de março de 2022.

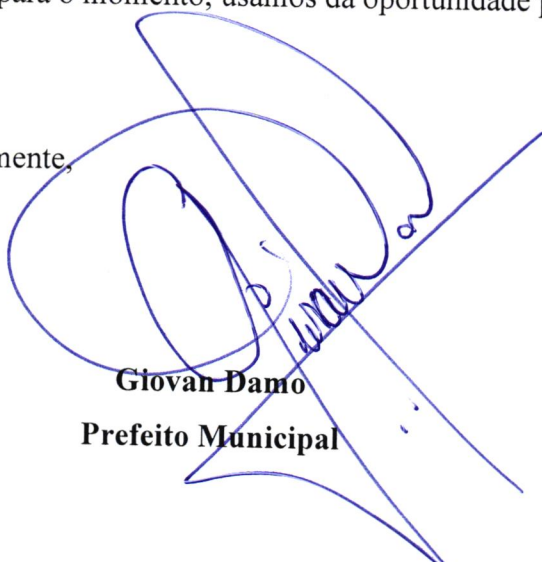
OFÍCIO Nº 010/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Recbi
03/03/22

Atenc. Ana Carolina de Paula
Discretária do Executivo nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 010/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 03 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

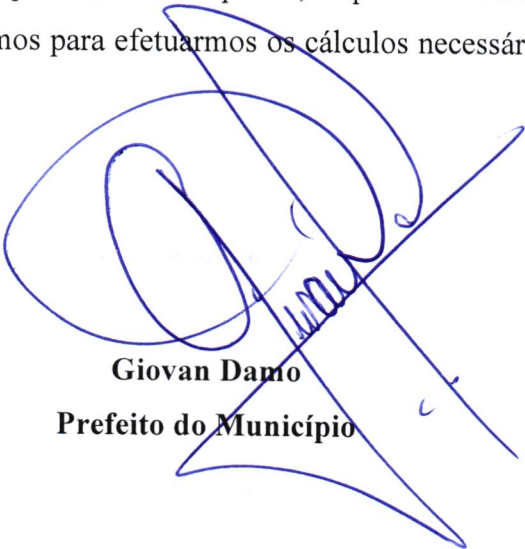
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.180.000,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Educação – SEMED e Infra Estrutura – SEMIE.

2. Destacamos que o remanejamento ora proposto tem o objetivo de adequarmos o orçamento vigente para que se possa implementar ações junto as Secretarias de Administração, Educação e Obras/Infra Estrutura.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que as aberturas de créditos dizem respeito a diversas despesas necessárias ao Poder Executivo para otimizar suas ações.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, requerendo assim tramitação especial diante do exímio prazo que temos para efetuarmos os cálculos necessários para o fechamento do exercício.

Respeitosamente,


Giovan Damo
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.180.000,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, Educação – SEMED e Infra Estrutura – SEMIE, conforme as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 533.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	R\$ 533.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$ 508.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 533.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 167.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm e Finanças Proj/Ativ. 28.846.0040.1012 – Amortização de Débitos Consolidados	R\$ 167.000,00
46.90.71.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 167.000,00
TOTAL	R\$ 167.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 920.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental 05 e 25	R\$ 920.000,00
33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$ 840.000,00
33.90.48.00.00 – Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 920.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 60.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.365.0024.2060 – Manutenção do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	R\$ 60.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 500.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$ 500.000,00



ALTA FLORESTA D'OESTE

Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 –Manutenção das Atividades da Infra Estrutura	
44.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 2.180.000,00

REDUÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 700.000,00
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm e Finanças	R\$ 700.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
44.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$ 700.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 900.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 900.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental 05 e 25	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 840.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 80.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 80.000,00
Proj/Ativ. 12.365.0025.2060 – Manutenção do Ensino Infantil Rec. Próprio 25%	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste	R\$ 500.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$ 500.000,00
Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 –Manutenção das Atividades da Infra Estrutura	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

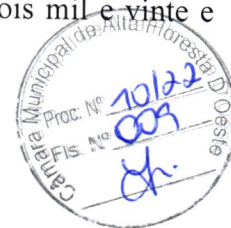
Total Redução ----- R\$ 2.180.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recurso proveniente de Anulação por Dotação em consonância com o disposto art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 2.180.000,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta Mil Reais).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 010/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 010/2022, de 03 de março de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.180.000,00 (Dois Milhões Cento e Oitenta Mil Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes de anulação por Dotação em consonância com o disposto art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 010/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; **"II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 08/03/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843

